

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, **REDE DOC CENTRO MEDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.378.524/0001-03 sediada a Rua Tuiuti, nº 245 – sala 15 – bairro Centro, Rio do Sul/SC- CEP 89.160.045 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Camila Laurindo, inscrito no CPF sob o Nº 098.000.809-37, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento, Portarias do Ministério da Saúde, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2 - Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CREDENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

1.3 - Os serviços credenciados por meio deste instrumento deverão ser prestados nas dependências e instalações da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2 - Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente

3.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.

3.1.2 - O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a:

4.1.1. Promover por intermédio de agente público de qualquer dos municípios consorciados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em sistema do CISAMAVI as falhas detectadas e a notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

4.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.4 - Respeitar o roteiro de funcionalidade do CIS, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CIS devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizado.

5.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.6. Manter cadastro atualizado dos beneficiários do serviço objeto do presente ajuste.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

7.2 – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessarão as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.3 – O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Sem prejuízo do convencionado em outras cláusulas, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da CREDENCIADA, por preposto do CREDENCIADO ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse contrato.

9.2 - À CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.

10.2 - É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

12.2 - Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.3 - Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.4 - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado para ter vigência no exercício subsequente desde que republicado o Edital de Credenciamento

13.2 - Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.

13.2.1 - Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.

13.2.2 - Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.

13.3 - Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o CREDENCIADO para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.

13.3.1 - Convocado o CREDENCIADO, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

13.4 - Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os CREDENCIADOS deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de acordo com a resolução nº 012 de 03 de julho de 2009, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022.

7

ANEXO DO CONTRATO PROCEDIMENTOS CREDENCIADO

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS	Complemento (se houver)	Quantidade atendimento	Valor Total
754	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (valor complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação)	112,66	312,42	100	425,08
755	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (valor complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação + teste de uréase)	48,16	186,84	100	235,00
756		RETIRADA DE PÓLIPOS (SEM LIMITE DE QUANTITATIVO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS – deverá ser comprovado através de laudo com imagens para fins de pagamento)	0	0	100	120,00
792	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	27,02	100	32,17
793	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	108,73	15	138,73
794	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL - MAPA	10,07	141,27	15	151,34
795	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	119,60	60	149,60
818	02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	170,00	250,08	15	420,08
850	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	113,08	100	134,08
856	02.11.07.010-6	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	46,56	0	100	46,56
887	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	6,36	58,32	100	64,68
915	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA PEDIATRIA	10,00	90,00	100	100,00
919		CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	10,00	110,00	100	120,00